

haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte destes. Sendo esta conduta falta grave, recaindo, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.;

VII – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional no que tange a suposta agressão ao PPL ANDERSON CLEITON DE SOUZA GOMES (INFOPEN 150418), custodiado na Central de Triagem Metropolitana II, em razão de haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo esta conduta falta grave, recaindo, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e art. 190, VII, todos do R.J.U.;

VIII – A Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora R. N. S. R. (mat. 54181533), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente a suposta desídia para as informações recebidas na Central de Triagem Metropolitana II, haja vista que tomou posse da informação em tempo hábil para levantamento preciso, entretanto não repassou as informações para esta Corretiva, haja vista haver supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte desta. Sendo esta conduta falta grave, desse modo, recaindo, em tese, nos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput e art. 190, XIX, todos do R.J.U.;

IX – A Instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face dos servidores A.S. (mat. 57211906), E.K.A.F. (mat. 57207180), E.L.P.R. (mat. 5947376), I.A.F.A. (mat. 5949817), J.S.F. (mat. 57192300), M.J.S.C. (mat. 7565545), R.H.B.S. (mat. 5414113), S.S.C. (mat. 5950177), T.C.M.C. (mat. 5954365), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao suposto perfil inadequado dispensado aos internos da CTM II, atribuído a estes o uso de palavras e comportamento discriminatório e homofóbicos durante a custódia dos PPLs LGBTQIA+, em tese, com nos arts. 177, IV e art. 189, caput, todos do R.J.U.;

X – A Instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face do servidor E.L.P.R. (mat. 5947376), Diretor, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por, supostamente, deixar de analisar o livro de ocorrências de forma diária, deixando de seguir os procedimentos adotados pela SEAP, em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV e VI c/c art. 189, caput, ambos do RJU.

Art. 1º - Encaminhar a presente decisão ao Gabinete/SEAP/PA, acerca da possibilidade de transferência dos servidores: de Unidade Prisional, a fim de melhor instruir os presentes Processos Administrativos Disciplinares em razão da iminente ameaça de prejuízo a correta instrução processual;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, e Decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, e Decisão para à Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém –VEP e ao Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento e providências no que tange aos PPLS mencionados no presente feito.

Art. 4º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, e Decisão para a Comissão de Estágio Probatório acerca dos Policiais Penais M.J.C.(M.F. 7565545), S.S.C.(M.F.: 5950177) e acerca da servidora R.N.S.T.(M.F 54181533), Assistente Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691286

**PORTARIA Nº 1079/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5619/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrado no Termo de Denúncia nº 27/2020-CGP/SEAP, datado de 24/07/2020, ocorridos no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu – CRMVX.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor G.A.N.F.(M.F.: 57223274), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, as leis e regulamentos, bem como pelo tratamento de modo ofensivo a servidor público e pela ausência de urbanidade no CRMVX, Sendo esta conduta falta grave recaindo, em tese, nos arts. 177, incisos II e VI, art. 178, inciso XI c/c art. 189, todos do RJU; RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor G.A.N.F.(M.F.: 57223274), Coordenador, lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à possível conduta desurbana e suposta perseguição contra a servidora J.G.S.(M.F.: 5830630), mediante os indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, nos arts. 177, incisos II e VI, art. 178, inciso XI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, G.A.N.F.(M.F.: 57223274).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691289

**PORTARIA Nº 1092/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5824/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de Silvío Nunes de Souza, custodiado na Central de Triagem Metropolitana II – CTM II, ocorrido em 04/04/2021, no Hospital Abelardo Santos.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.S.S. (M.F.: 5936559), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta desídia na confecção da evolução de transferência do ex-PPL Silvío Nunes de Souza (INFOPEN 337305), bem como por , em tese, não atender aos protocolos de contingência da COVID-19. Sendo essas condutas figurando como falta grave, recaindo, em tese, nos arts. 177, inciso IV e VI, art. 189, caput, c/c art. 190, inciso XIX, todos do RJU;

RESOLVE:
Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor J.S.S. (M.F.: 5936559), Técnico em enfermagem, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta conduta desidiosa ao não formular devidamente a evolução do ex-interno SILVIO NUNES DE SOUZA, (INFOPEN 337305) e pela suposta inobservância ao disposto no Plano de Contingência da Covid-19, elaborado pela própria SEAP, por permitir a movimentação do ex-PPL entre unidades prisionais, mesmo apresentando sintomas indicativos de infecção por Corona Vírus. O que viola, em tese, os arts. 177, inciso IV e VI, art. 189, caput, c/c art. 190, inciso XIX, todos da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, J.S.S. (M.F.: 5936559) e para a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691295

**PORTARIA Nº 662/2021 – GAB/SEAP
BELÉM, 06 DE AGOSTO DE 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º. – NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7210/84, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Cadeia Pública de Redenção:

PRESIDENTE: ALECIO JANUNES NETO – Diretor
VICE-PRESIDENTE: LAUENIO GOMES DE LIMA-Gerente administrativo
MEMBRO: CARLOS JORDAM MARQUES COSTA- Psicólogo
MEMBRO: MICHELLE C. COSTA DE HOLANDA- Assistente social
MEMBRO: CRISTIANE DENARDIN- Chefe biopsicossocial
MEMBRO: JULIO CESAR DA SILVEIRA MOTTA- Agente penitenciário

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 691278

**PORTARIA Nº 1099/2021-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU); RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6173/2021-CGP/SEAP, em desfavor dos servidores J.C.S.S. (M.F. 57217165), Agente Penitenciário, J.C.O.A. (M.F. 5954119), Agente Penitenciário, W.M.S. (M.F. 5953862), Agente Penitenciário, K.C.R.A. (M.F. 57192234), Gerente, B.P.S. (M.F. 5952894), Agente Penitenciário, C.C.C. (M.F. 5954288), Policial Penal, D.F.R.C. (M.F. 5949998), Agente Penitenciário, R.H.B.S.S. (M.F. 5414113), Agente Penitenciário e E.S.S. (M.F. 57216569), Diretora, por suposta infração aos Art. 177, incisos IV e IX, linha "b" c/c Art. 189, caput, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará, no que concerne à não observância de dever funcional pela ausência injustificada nas audiências realizadas por esta Corregedoria-Geral Penitenciária nos meses de junho e julho de 2021;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALVANTE, (M.F. 5954091) Autoridade Sindicante - Presidente, GECIRLEY CANDIDO DE JESUS MOURA, (M.F. 5952590) - Membro; e RAFAELA VITÓRIA SAMPAIO PINTO, (M.F. 6039262) - Membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório acerca do P.P. C.C.C. (M.F. 5954288)

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 691343